



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº. 09/2011

“REQUEREM à Mesa que seja oficiado Prefeito Municipal, solicitando-lhe que, como representante do Município de Pratânia, solicite ao Cartório de Registro de Imóveis de Pratânia a elaboração da escritura de compra e venda do terreno localizado na Rua Octacílio Nogueira nº 366, objeto da matrícula nº 18.246, do Registro de Imóveis de São Manuel, estabelecendo, em comum acordo com o Cartório, a data e hora para assinatura desse documento.”

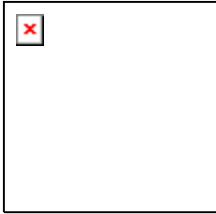
SENHOR PRESIDENTE,

Considerando que a Câmara Municipal de Pratânia adquiriu, no ano passado, por ato da Mesa Diretora anterior, um terreno localizado na Rua Octacílio Nogueira nº 366, com o fim específico de ali construir a sede própria do Legislativo pratiano;

Considerando que a Mesa Diretora anterior, através do então presidente Japão Bassetto, tomou os cuidados necessários a fim do processo da referida aquisição transcorrer dentro da mais absoluta legalidade, atendendo a todos os requisitos recomendados pela legislação, sendo que, dentre outras, foram tomadas as seguintes providências:

1- Pelo Decreto n. 02/2010 de 28/09/2010, o Poder Legislativo foi autorizado a adquirir imóvel para instalação de sua sede.

2- A Resolução n.º 001/2010 reconheceu, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, que o imóvel situado na Rua Octacílio Nogueira nº 366, objeto da matrícula nº 9.941, do Registro de Imóveis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo –

(Requerimento nº 09/2011)

de São Manuel, é adequado para aquisição visando à construção da futura sede da Câmara Municipal de Pratânia.

3- No dia 15/12/2010 foi concluído o laudo que avaliou o referido terreno no valor de R\$ 113.000,00.

4- Foi firmado o contrato de compromisso de compra e venda n.º 002/2010, em 23/12/2010, com o Sr. Max Ramisch Steinhart, para compra do terreno desmembrado da matrícula 9.941 na Rua Octacílio Nogueira, n. 366, perfazendo uma área de 761,836 metros quadrados, o qual recebeu o número de matrícula n. 18.246 do Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel-SP;

5- O valor do terreno, R\$ 103.000,00, permaneceu em restos a pagar para 2011, e foi quitado no final de janeiro deste ano.

Considerando que não há impedimento legal para a compra de terreno e a construção de sede própria pelo Poder Legislativo, desde que tal despesa esteja vinculada a programa governamental inserto no Plano Plurianual;

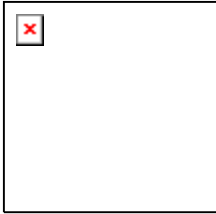
Considerando que tal despesa esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo dotação orçamentária própria no Orçamento Anual e foram cumpridas as exigências da Lei de Licitações, além de ter sido observado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República;

Considerando que para a finalização do processo de compra e venda e incorporação do imóvel no rol dos bens municipais, se faz necessária apenas sua formalização por escritura pública, realizando-se, posteriormente, a devida transcrição no Cartório de Registro de Imóveis (art. 531, Código Civil);

Considerando que o registro de propriedade de um bem público, seja ele móvel ou imóvel, não poderá ser feito em nome da Câmara Municipal, mas tão somente em nome da pessoa jurídica de direito público correspondente, ou seja, do Município, e seu representante conforme estabelece nossa Lei Orgânica (Artigo 78, item V) é o senhor Prefeito, a quem compete privativamente essa atribuição;

Considerando que em ocasiões diversas o Presidente da Câmara, Vereador Custodio Fávero, manteve contato pessoal com o senhor Prefeito para solicitar-lhe o cumprimento desse ato representativo, sendo que em todas essas oportunidades, o Chefe do Executivo deixou clara sua posição contrária, ou seja, não tem a intenção de assinar a escritura do terreno adquirido pelo Legislativo;

Considerando que pelo artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo –

(Requerimento nº 09/2011)

Executivo, sendo responsabilizado o Prefeito por seus atos que atentarem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra o livre exercício do Poder Legislativo (item II do artigo 84 da LOM),

REQUEREMOS à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe que, como representante do Município de Pratânia, officie ao Cartório do Registro de Imóveis de Pratânia autorizando-o a elaborar a escritura de compra e venda do terreno localizado na Rua Octacílio Nogueira nº 366, objeto da matrícula nº 18.246, do Registro de Imóveis de São Manuel, bem como estabeleça, em comum acordo com o Cartório, data e hora para assinatura desse documento.

Plenário “Dulvar Corrêa Barboza”, 18 de agosto de 2011.

CUSTODIO FÁVERO

- Vereador -

LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO

- Vereador -

MAURO CORREA DA SILVA

- Vereador -

NEY VIEIRA NASCIMENTO

- Vereador -

ODAIR JOSÉ POLIDO

- Vereador -